



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Institui no Município de Santo André o DIA DO BIOMÉDICO, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.
AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Santo André, o "Dia do Biomédico", a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Parágrafo único - A data passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Santo André.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Biomédico é o profissional responsável por realizar exames que possibilitem o diagnóstico por imagem, elucidar crimes por meio de análises de tecidos na Polícia Federal ou Civil, realizar exames de biologia molecular, pesquisar e desenvolver produtos obtidos por biotecnologias, fazer manipulação de microrganismos para que possam ser industrializados como medicamento e executar exames clínicos em laboratórios e hospitais para ajudar a identificação de agentes causadores de patologias humanas, entre outras funções.

O Biomédico é responsável, entre outras situações, pela identificação, classificação e estudo dos microrganismos causadores de enfermidades. Ele desenvolve medicamentos e produz vacinas para combatê-las. Faz exames e interpreta os resultados de análises clínicas, para diagnosticar doenças e análises gramatológicas para verificar contaminações em alimentos." (site)

A importância dos trabalhos dos biomédicos foi ainda mais relevante quando da recente epidemia Coronavírus/Covid 19, realizando estudos para auxiliar no tratamento, para conter o avanço do vírus, desempenhando a honrosa missão em defesa da vida e da saúde da





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

população

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de novembro de 2023

Ver. Lucas Zacarias

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003800380035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.